



06.001

Município de Capanema - PR

PORTEARIA N° 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

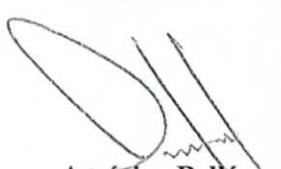
Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, sujo
objeto é: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO
(AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

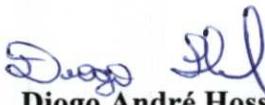
Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do
processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as
diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 – Orçamento;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica -**
Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 17 de abril de 2024.

Respeitosamente,


Diogo André Hossel
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

03.003
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Diogo André Hossel.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidad e	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	68225	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS	09	Mês	6.500,00	58.500,00
TOTAL						58.500,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. No que tange aos serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos, a contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 1 (um) narrador;
- b) 1 (um) câmera de vídeo profissionais para a gravação e transmissão de jogos;
- c) 1 (um) microfone de áudio para captação de voz;
- d) 1 (um) *switcher* (mesa de corte + controlador);
- e) 1 (um) operador e diretor de imagens;
- f) 1 (um) repórter para entrevistar atletas e demais pessoas envolvidas nos eventos esportivos;
- g) 1 (um) cinegrafista, responsável por manusear o equipamento de filmagem.

4.1.2. Com relação às especificações acima, as seguintes obrigações devem ser satisfeitas pela Contratada:

- a) O narrador deve ser especializado no ramo, com comprovada experiência em narração esportiva através de currículo, vídeos, imagens e matérias que comprovam sua eficiência e qualidade;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- 6004
- b) A câmera deverá atender aos seguintes requisitos: câmeras de vídeo com qualidade HD com o mínimo de resolução 1080x1920 *bit rate* para a gravação e transmissão dos eventos esportivos e competições;
 - c) O microfone de áudio deve possuir qualidade superior a 128 KBPS;
 - d) O *switcher* (mesa de corte + controlador) e seu operador devem possuir aptidão de realizar cortes secos durante uma transmissão ao vivo e realizar a transição de imagens, inserção de efeitos, de dinamismo e criatividade às transmissões;
 - e) A transmissão e narração de jogos, partidas e eventos ocorrerá na programação de rádio da emissora Contratada, bem como nas plataformas digitais do Facebook e quando possível do YouTube da própria emissora simultaneamente, incluindo som e imagens, com compartilhamento de link para transmissão em canais da Administração municipal e associações esportivas parceiras do Município;
 - f) Realizar o sorteio de prêmios obtidos para sortear durante a transmissão dos jogos, partidas e eventos;
 - g) Divulgação das associações esportivas parceiras do Município e empresas apoiadoras das referidas entidades durante as transmissões e entrevistas.

4.1.3. Demais características dos serviços previstos neste subitem:

- a) A transmissão e a narração ao vivo abrangem jogos, partidas e/ou eventos esportivos envolvendo as Associações Esportivas apoiadas pelo município, com equipes masculinas e femininas de Futsal, Vôlei de quadra, Vôlei de praia, Handebol, Basquetebol, Futebol de Campo, Futebol sete e eventos de Karatê que representam o Município de Capanema, nas competições em que estarão em disputa;
- b) É de responsabilidade da Contratada a captação do som e a geração das imagens e qualquer custo que tenha a transmissão e narração, inclusive para o rádio e para as plataformas digitais;
- c) É permitido que a Contratada busque patrocínios privados para suprir os custos dos serviços das transmissões;
- d) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes que representam o município, quando realizadas em Capanema, haverá, obrigatoriamente, a transmissão e narração dos jogos decisivos ao vivo por parte da Contratada, salvo por impossibilidade específica, justificada pela Contratada e aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; dentro de cada requisito proposto pelas associações previsto no subitem 4.1.5.
- e) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes, quando realizadas fora do Município de Capanema, em que não houver transmissão, será realizada pela contratada a cobertura da partida, jogo ou evento, salvo por impossibilidade específica, justificada pela Contratada e aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes, quando realizadas fora do Município de Capanema, em que houver transmissão executada por outra emissora, a Contratada negociará diretamente com a emissora responsável e realizará a transmissão e narração ao vivo da partida, jogo ou evento de forma remota, salvo por impossibilidade específica, justificada pela Contratada e aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes que representam o município, em caso de disputa por título da competição, quando realizado fora do Município de Capanema, quando não houver transmissão executada por outra emissora, a Contratada é obrigada a realizar a transmissão e narração ao vivo da partida, jogo de forma remota ou presencial, hipótese na qual os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos é de responsabilidade da Contratada dentro de cada requisito proposto pelas associações previsto no subitem 4.1.5.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

0.005
0.005

- h) As transmissões das competições oficiais, quando realizadas fora do Município de Capanema, haverá transmissão obrigatória somente dos jogos finais, assim quando a equipe que representa o município disputar o título da competição.
- i) Caso mais que uma equipe que representa o município disputar uma final no mesmo dia, a contratada deverá realizar a transmissão do jogo de maior destaque e realizar a cobertura subsequente do jogo que não haverá a transmissão dentro de cada requisito proposto pelas associações previsto no subitem 4.1.5.
- j) As demais partidas que não forem transmitidas deverão ser realizadas a cobertura da mesma.
- k) Os custos com os profissionais e terceirizados contratados para as transmissões, deslocamento da equipe, pernoite e alimentação (se necessário) é de responsabilidade da Contratada.

4.1.4. No que tange aos **serviços de cobertura jornalística esportiva**, a contratada deverá realizar:

- a) **Boletins Diários** e divulgação de informações sobre os jogos, partidas, eventos e treinamentos esportivos das diversas modalidades de prática do desporto existentes no Município, durante a programação diária e semanal da rádio;
- b) **Entrevistas esportivas** com o mínimo de frequência duas vezes na semana, na sede da emissora e/ou nos locais de treinamentos e de eventos esportivos, com atletas, comissões técnicas, dirigentes das associações parceiras do Município e autoridades municipais, durante a programação diária e semanal da rádio;
- c) **Chamadas dos jogos, partidas e eventos esportivos** em que equipes e/ou atletas que representam o Município irão participar, bem como dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou das Associações esportivas parceiras do Município, durante a programação diária e semanal da rádio;
- d) **Divulgação geral** das ações, treinamentos e eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e das associações esportivas parceiras do Município, durante a programação diária e semanal da rádio, para fins de promoção do esporte de Capanema.

4.1.5. No que tange os **serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos** a contratada deverá seguir cada requisito solicitado pelas associações;

4.1.5.1. Associação Capanema Futsal- ACAF

- a) Transmissão de todos os jogos do campeonato Paranaense de futebol de salão masculino adulto (máximo 22 jogos)
- b) Transmissão da final do campeonato Paranaense do futebol de Salão Masculino infantil (01 jogo, se necessário)
- c) Transmissão da final dos jogos abertos do Paraná masculino e feminino (01 jogo, se necessário)
- d) Transmissão dos jogos da Copa Sudoeste de futsal masculino e feminino adulto (15 jogos)

4.1.5.2 Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC

- a) Transmissão dos jogos da copa sudoeste de futebol de campo (10 jogos)
- b) Transmissão das finais dos jogos Abertos do Paraná de futebol sete (02 jogos, se necessário)
- c) Transmissão dos jogos do regional de futebol de campo (10 jogos)
- d) Cobertura Esportiva dos eventos promovidas pelo AREC.



4.1.5.3. Associação de handebol de Capanema -AHANDCAP

- a) Transmissão dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (06 jogos)
- b) Transmitir a semifinal e final do Campeonato Paranaense de handebol (02 jogos)
- c) Realizar cobertura de todos os eventos de handebol no município de Capanema.

4.1.5.4. Associação Capanema voleibol - ACAV

- a) Transmissão das finais dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (6 jogos).
- b) Transmitir a semifinal e final do campeonato Paranaense de voleibol sub 19 masculino e sub 15 feminino (04 jogos).
- c) Transmissão da semifinal e final do Paranaense Regional de voleibol feminino e masculino (04 jogos).
- d) Cobertura jornalística de todos os eventos esportivos de voleibol.

4.1.5.5. Secretaria de Esporte e Lazer – SESP

- a) Cobertura de todos os eventos esportivos municipais e estaduais , bem como , campeonatos municipais e estaduais
- b) Transmissão de qualquer final realizada por qualquer equipe que represente o município nos jogos promovidos pelo estado
- c) Entrevistar duas vezes por semana os atletas , técnicos , membros da diretoria , secretário entre outros envolvidos ao esporte

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições dos serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos:

- 5.1.1.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará à Contratada um cronograma mensal de jogos, partidas ou eventos esportivos, nos quais serão prestados os serviços de transmissão e narração ao vivo.
- 5.1.2.** Caso um jogo, uma partida ou um evento específico não esteja previsto no cronograma indicado no subitem anterior ou na hipótese de não ser confeccionado o cronograma, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará à Contratada uma solicitação de prestação dos serviços, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data de realização do jogo, partida ou evento.
- 5.1.3.** Os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos é de responsabilidade da detentora dos preços registrados.
- 5.1.4.** Os locais para montagem dos equipamentos para transmissão e narração, datas e horários serão definidos de acordo com os eventos realizados.
- 5.1.5.** A equipe responsável pela cobertura do evento deverá estar devidamente posicionada, no mínimo, 40 (quarenta) minutos antes do início do evento com todos os equipamentos e materiais ou serviços aptos a serem utilizados.
- 5.1.6.** A Contratada se responsabiliza integralmente pelo transporte, manuseio, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos nas datas, horários e locais estabelecidos.
- 5.1.7.** A Contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos que não estiverem funcionando adequadamente para a prestação dos serviços.
- 5.1.8.** A Administração municipal poderá solicitar a substituição de profissionais que forem considerados sem condições para a execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação de regência.



5.2. Condições dos serviços de cobertura jornalística esportiva:

- 5.2.1.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará à Contratada, por meio digital, as informações esportivas de todas as ações da Secretaria, das associações esportivas parceiras do Município, das competições oficiais envolvendo equipes de Capanema, bem como do desporto municipal no geral, para subsidiar a prestação dos serviços indicados no subitem 4.1.2 deste instrumento.
- 5.2.2.** As associações esportivas parceiras do Município poderão encaminhar diretamente à Contratada, por meio digital, as informações esportivas relativas às respectivas modalidades esportivas e ações desenvolvidas, devendo a Contratada realizar a divulgação.
- 5.2.3.** Compete à Contratada, independentemente de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou das associações esportivas parceiras do Município, convidar e agendar, no mínimo duas vezes na semana, entrevistas esportivas na sede da emissora e/ou nos locais de treinamentos e de eventos esportivos, com atletas, comissões técnicas, dirigentes das associações parceiras do Município e autoridades municipais para fins de promoção e divulgação do desporto capanemense, durante a programação diária e semanal da emissora Contratada;
- 5.2.4.** Com relação aos **Boletins Diários**: São quadros diários que deverão transmitir informações esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e das associações parceiras do Município pelos canais de Facebook e pela própria rádio.
- 5.2.5.** Com relação às **Entrevistas Esportivas**: São entrevistas semanais com representantes das instituições esportivas do Município de Capanema (atletas, pais de atletas, comissão técnica, dirigentes, autoridades), sendo em cada semana, no mínimo, uma entrevista durante a programação da rádio. Entrevistar também os atletas, comissão técnica, dirigentes e público presente durante a transmissão de jogos, obtendo informações e entretenimento, divulgando os apoiadores e associações, além das demais ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 5.2.6.** Com relação às **Chamadas dos jogos** durante a programação da rádio: Consiste em realizar chamadas dos jogos que serão transmitidos durante a programação diária e semanal da emissora, em rádio e pelo Facebook, compartilhando a chamada com as associações parceiras do Município que estejam envolvidas diretamente no jogo e/ou *evento* e com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 5.2.7.** Com relação ao **Sorteio de prêmios** durante a programação diária e durante a transmissão dos jogos: Consiste em sortear prêmios ofertados pelas empresas parceiras e pela própria associação parceira do Município durante as transmissões e programações da rádio/Facebook, divulgando, também, o apoio das empresas parceiras das associações esportivas.
- 5.2.8.** Com relação à **Divulgação geral**: consiste na divulgação durante a programação diária e semanal da emissora, por rádio e pelo Facebook, das ações, treinamentos e eventos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e das associações esportivas parceiras do Município, para fins de promoção do esporte de Capanema.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** Responsabilizar-se por todos os direitos de terceiros envolvidos durante as transmissões e narrações ao vivo, bem como decorrente da prestação dos serviços indicados neste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. Em razão das peculiaridades do objeto da contratação, a execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Vanderson José Caporal**, servidor comissionado lotado na respectiva secretaria requisitante/demandante, com apoio da Assessoria de Comunicação da Administração Municipal e do Fiscal Técnico.

7.2.2. Os serviços prestados decorrentes desta contratação serão avaliados permanentemente, pelo fiscal do contrato acima indicado e pela **Assessoria de Comunicação, a qual compete auxiliar, averiguar e impedir o pagamento em duplicidade da divulgação das ações previstas neste instrumento, considerando-se os contratos derivados do processo de chamamento público número 01/2022.**

7.2.3. Considerado inadequado ou insuficiente os serviços prestados pelo contratado, em razão da atuação de algum profissional vinculado ao contratado, será possível a Administração requisitar a substituição do profissional por outro.

7.2.4. A rádio credenciada deverá indicar para a Administração o(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços contratados.

7.2.5. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo(s) contratado(s), efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.6. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo da Contratação	Vanderson José Caporal	3953-1	Assessor de Projetos e Eventos Esportivos	SESP
Fiscal Técnico da Contratação	Marcos Becker	3734-1	Assessor de Comunicação	SESP
Gestor da Contratação	Vanderson José Caporal	3953-1	Assessor de Projetos e Eventos Esportivos	SESP

7.2.7. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação a análise das questões técnicas e aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Não se aplicam as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

8.2.2. O relatório dos serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da Contratada;
 - b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
 - c) A quantidade e quais os serviços foram prestados;
 - d) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.

8.2.3. O termo de recebimento definitivo, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado;
 - b) identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
 - c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
 - d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;
 - e) A informação de conferência e atesto do relatório dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;
 - f) Assinatura do fiscal da contratação;
 - g) Aval do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
 - h) Aval da Assessoria de Comunicação do Município.

8.2.4. Juntamente com a entrega do relatório pormenorizado dos serviços prestados, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.2.5. O contratado não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

8.2.6. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com os documentos da presente contratação (termo de referência, edital e contrato).

8.2.7.O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

8.2.8. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do contratado, o Secretário Municipal de Finanças poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

8.2.9. Regularizados os serviços pelo contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Finanças.

8.2.10. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.

9.2.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- 00 010 110. 0
- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
 - 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1.** O esporte é um importante instrumento social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar as pessoas e fazer com que estas exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer. A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão. As competições esportivas são um dos expoentes onde cada praticante pode mostrar sua performance. Mais importante do que isso é a socialização e interação. Elas promovem a integração da sociedade, servem as famílias e agregam valores à educação e incentivam as novas gerações de atletas.
- 11.1.2.** A visibilidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito esportivo é crucial para a valorização do esporte e mostrar sua importância para o público e sociedade em si. As transmissões ao vivo de competições esportivas em que equipes oficiais do Município estejam participando proporciona a proximidade das pessoas com o esporte, incentivando crianças e adolescentes no mesmo fato referido. Assim, a contratação de emissora para a divulgação geral e pela realização das transmissões dos eventos facilita a propagação do esporte capanemense, acompanhado dos projetos desenvolvidos pelas entidades esportivas parceiras do Município.
- 11.1.3.** Além das finalidades dos projetos, as gravações podem justificar possíveis incidentes que podem vir a ocorrer, como conflitos ocasionados em dias de jogos, brigas, rebeldeias, entre outros, facilitando a identificação e responsabilização de pessoas. Os eventos esportivos despertam grande interesse e paixão em muitas pessoas. A transmissão ao vivo e a narração permitem que os fãs acompanhem os jogos e eventos em tempo real, proporcionando uma experiência mais imersiva e emocionante.
- 11.1.4.** A cobertura jornalística de eventos esportivos fornece informações atualizadas sobre os resultados, desempenho dos atletas, análises táticas e outros aspectos relevantes. Além disso, a narração ao vivo acrescenta um elemento de entretenimento, com comentários, histórias e emoções transmitidas pelos narradores.
- 11.1.5.** A transmissão e narração ao vivo de jogos e eventos esportivos contribuem para a promoção do esporte em geral. Ao tornar os eventos acessíveis a um público mais amplo, a cobertura jornalística ajuda a aumentar o interesse e a participação nas atividades esportivas.
- 11.1.6.** Cobertura jornalística, transmissão e narração ao vivo de jogos e eventos esportivos contribui para a valorização dos atletas e equipes. Ao destacar suas habilidades, conquistas e histórias pessoais, a mídia esportiva ajuda a construir ídolos e a fortalecer a identificação dos fãs com seus times e esportistas favoritos.
- 11.1.7.** Além disso, a presente contratação viabiliza a exposição de projetos esportivos e sociais que impactam positivamente o desenvolvimento individual e coletivo, promovendo a integração da sociedade ao esporte, bem como a formação de cidadãos melhores.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1.** Tendo como parâmetro a última contratação similar feita pela Administração municipal (Dispensa de Licitação nº 20/2023), constata-se que a contratada ofertou preço condizente com a realidade mercadológica, sagrando-se vencedora naquele procedimento por ter proposto o menor valor dentre os orçamentos colhidos.



No caso, conforme e-mail incluso, a emissora anuiu com a manutenção do valor outrora pactuado para os mesmos serviços prestados anteriormente, que foram prestados com qualidade e de modo satisfatório.

Assim, evidencia-se a vantajosidade (econômica) da contratação.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Federal nº 11.871/2023].

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. A escolha da contratada deriva de ter prestado bons serviços ao longo da vigência do contrato administrativo nº 194/2023. Além disso, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, na medida em que manteve o orçamento do contrato supracitado, destacando-se a qualidade e satisfação dos serviços desempenhados e o desconhecimento de outras empresas que apresentam a mesma atividade em condições iguais ou superiores na região. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no § 1º do art. 27, da LCM 14/2022.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Embora não tenham sido solicitadas propostas orçamentárias, foi estabelecido contato (por e-mail – vide anexo) com a contratada, que apresentou interesse em manter a prestação dos mesmos serviços pelos mesmos valores do contrato administrativo nº 194/2023, seguindo as disposições deste Termo de Referência.

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não há necessidade de informações auxiliares.

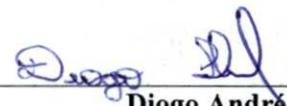
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:



Município de Capanema - PR
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

- 15.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sítio na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo através do e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

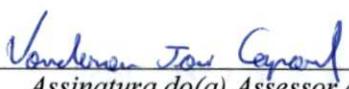

Diogo André Hossel
 Secretário Municipal de Esporte e Lazer


Felipe Carvalho Romero
 Secretário Municipal de Logística e Contratações

Ciência do(a) Fiscal Administrativo/Gestor da Contratação em 08 / 04 / 2024:


 Assinatura do(a) Fiscal Administrativo/Gestor da Contratação

Ciência do(a) Assessoria de Comunicação em 08 / 04 / 2024:


 Assinatura do(a) Assessor de Comunicação
 Fiscal Técnico



CONTRATO N° 194/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E ILHA BELA FM TRES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **ILHA BELA FM TRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.907.825/0001-02, R. OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VALDOMIRO MACHADO CANTINI** inscrito(a) no CPF nº 554.986.479-72, Portador(a) do RG nº 23886219, Telefone: 4635523839, e-mail: **artistico@massafmcapanema.com.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação N° 20/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO
(AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

ITENS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	65972	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.	MASSA FM 88.7	MÊS	6,00	4.500,00	27.000,00
TOTAL							27.000,00

00013

00086

00075



00083 Município de Capanema - PR

014

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (Seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

00077 00088
0015 00085



Município de Capanema - PR

- 016
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.



- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.88.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a



Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.



- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;



- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da

0 0021

0 0083

0 0094



Município de Capanema - PR

0 0022

0 0091

Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

- f) **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

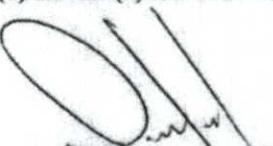
- 18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

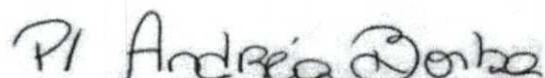
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de Junho de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


PI Andréa Bonha
VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal da Contratada
ILHA BELA FM TRES LTDA
Contratada

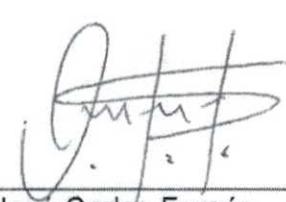
PROPOSTA PREFEITURA PARA COBERTURA ESPORTE 2024

A Massa FM, a exemplo de 2023, irá transmitir os jogos das equipes de capanema PR em 2024. Na sequência segue o que será realizado em termos de cobertura neste ano.

- **Associação Capanema Futsal** - Transmissão de todos os jogos do campeonato Paranaense de futebol de salão masculino adulto (máximo 22 jogos); Transmissão da final do campeonato Paranaense do futebol de Salão Masculino infantil (01 jogo, se necessário); Transmissão da final dos jogos abertos do Paraná masculino e feminino (01 jogo, se necessário); Transmissão dos jogos da Copa Sudoeste de futsal masculino e feminino adulto (15 jogos)
- **Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC** - Transmissão dos jogos da copa sudoeste de futebol de campo (10 jogos); Transmissão das finais dos jogos Abertos do Paraná de futebol sete (02 jogos, se necessário); Transmissão dos jogos do regional de futebol de campo (10 jogos); Cobertura-Esportiva dos eventos promovidas pelo AREC.
- **Associação de handebol de Capanema -AHANDCAP** - Transmissão dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (06 jogos); Transmitir a semifinal e final do Campeonato Paranaense de handebol (02 jogos); Realizar cobertura de todos os eventos de handebol no município de Capanema.
- **Associação Capanema voleibol - ACAV** - Transmissão das finais dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (6 jogos); Transmitir a semifinal e final do campeonato Paranaense de voleibol sub 19masculino e sub 15 feminino (04 jogos); Transmissão da semifinal e final do Paranaense Regional de voleibol feminino e masculino (04 jogos); Cobertura jornalística de todos os eventos esportivos de voleibol.
- **Secretaria de Esporte e Lazer – SESP** - Cobertura de todos os eventos esportivos municipais e estaduais, bem como, campeonatos municipais e estaduais; Transmissão de qualquer final realizada por qualquer equipe que represente o município nos jogos promovidos pelo estado; Entrevistar duas vezes por semana os atletas, técnicos, membros da diretoria, secretário entre outros envolvidos ao esporte.

- Nas competições oficiais disputadas pelas equipes que representam o município, em caso de disputa por título da competição, quando realizado fora do Município de Capanema, quando não houver transmissão executada por outra emissora, a Contratada é obrigada a realizar a transmissão e narração ao vivo da partida, jogo de forma remota ou presencial, hipótese na qual os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos é de responsabilidade da Contratada dentro de cada requisito proposto pelas associações previsto no subitem
- As transmissões das competições oficiais, quando realizadas fora do Município de Capanema, haverá transmissão obrigatória somente dos jogos finais, assim quando a equipe que representa o município disputar o título da competição. Caso mais que uma equipe que representa o município disputar uma final no mesmo dia, a contratada deverá realizar a transmissão do jogo de maior destaque e realizar a cobertura subsequente do jogo que não haverá a transmissão dentro de cada requisito proposto pelas associações previsto no subitem.
- **Valores:**

SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS, com 09 Meses de duração, valor mensal de R\$ 6.500,00, Totalizando R\$ 58.500,00.



José Carlos Fornér
Gerente Massa FM 88.7

137.507.825/0001-02
LHA 4 BELA FM
TRES LTDA.
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATOS
496 - SALA 62 - CENTRO
05760-000 - Capanema - PR

Massa FM Capanema
Rua Otávio Francisco de Matos, 496
Centro, Capanema-PR
CEP: 85760-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

026
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.907.825/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/07/2020

NOME EMPRESARIAL
ILHA BELA FM TRES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS

NÚMERO
496

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
85.760-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAPANEMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PEDROADONES@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3552-3839

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **17:03:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

0 027
B

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Luiz Gonzaga/RS, nascido em 16/04/1964, residente e domiciliado à Rua Pitangueira, nº 241, bairro Recanto Tropical, cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.807-180, portador da RG nº 2.388.621-9 SSP/PR e do CPF nº 554.986.479-72,

VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Miguel D'Oeste/SC, nascida em 13/11/1970, residente e domiciliada à Rua Pitangueira, nº 241, bairro Recanto Tropical, cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.807-180, portadora da RG nº 7.781.389-6 SSP/PR e do CPF nº 024.350.409-89,

NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 22/11/1968, residente e domiciliada à Av. Independência, nº 1.217, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 5.380.692-9 SSP/PR e do CPF nº 999.644.069-91 e

MARCIO GERON, brasileiro, solteiro, aposentado servidor da justiça, natural de Maringá/PR, nascido em 18/03/1970, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 1.217, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portador da RG nº 4.565.139-8 SSP/PR e do CPF nº 789.037.429-15.

Resolvem por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiaria a lei 6.404/76, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO – A sociedade girará sob nome empresarial de ILHA BELA FM TRÊS LTDA e terá sede e domicílio na Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 496, sala 02, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL – A sociedade terá por objeto – 6010100 – Atividade de rádio; 5920100 – Atividade de gravação de som e de edição de música.

CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato social na Junta Comercial do Paraná e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social será inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas aos sócios:

VALDOMIRO MACHADO CANTINI com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

NOELI BEATRIZ KAFER AMPESSAN com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

MARCIO GERON com 12.500 quotas, no valor de R\$ 12.500,00, 25% de participação

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

9.3.029

**CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA**

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade caberá ao sócio VALDOMIRO MACHADO CANTINI, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se o administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo-se, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO –
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA –
Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO - Declaram que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LEIS – A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Códigos, Regulamentos, Portais e quaisquer outros despachos ou decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUOTAS - As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FUNCIONÁRIOS - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SERVIÇOS - A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados pelo Artigo 2º, do Decreto nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BRASILEIROS - Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE MERCANTIL - Os sócios declararam, sob pena de Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO - A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios-quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos componentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECESSO - Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

160.0

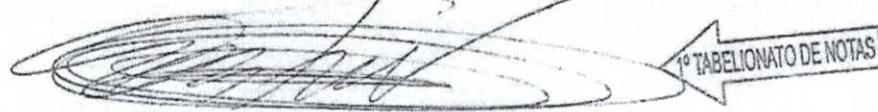
CONTRATO SOCIAL
ILHA BELA FM TRÊS LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO - Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

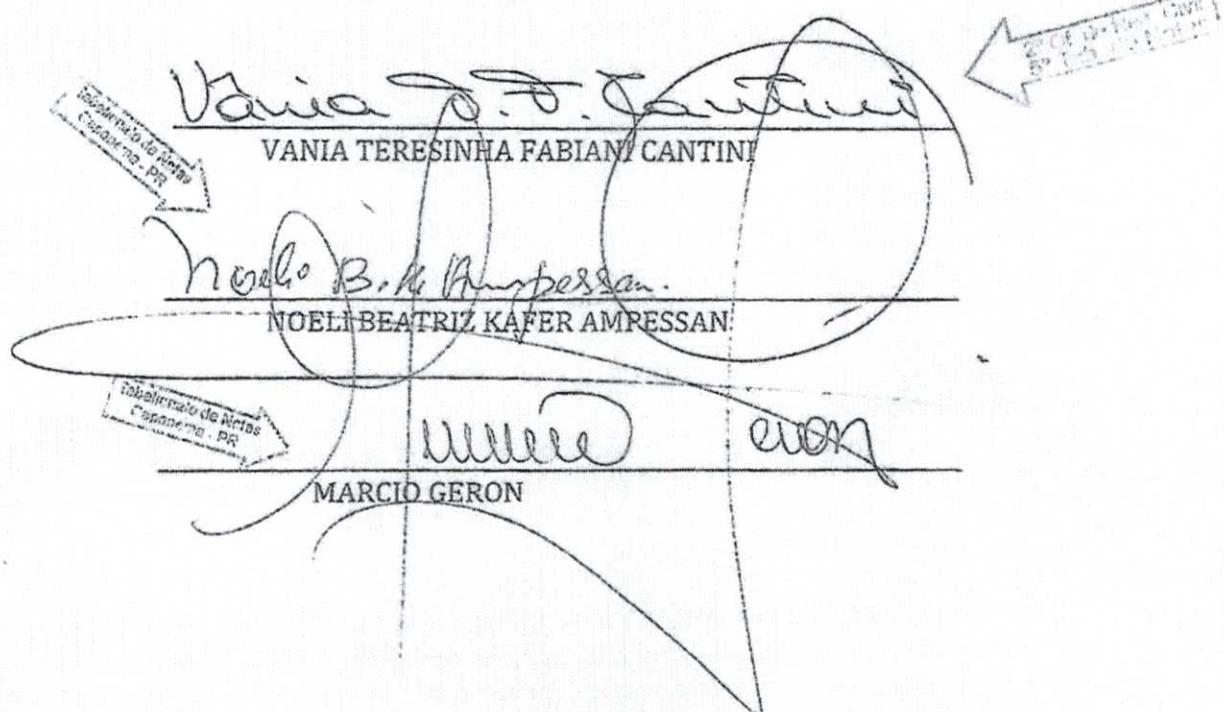
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema/PR, 17 de Julho de 2020.



1º TABELIONATO DE NOTAS

VALDOMIRO MACHADO CANTINI



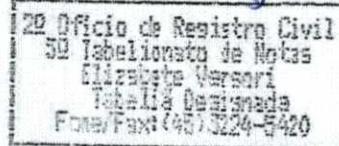
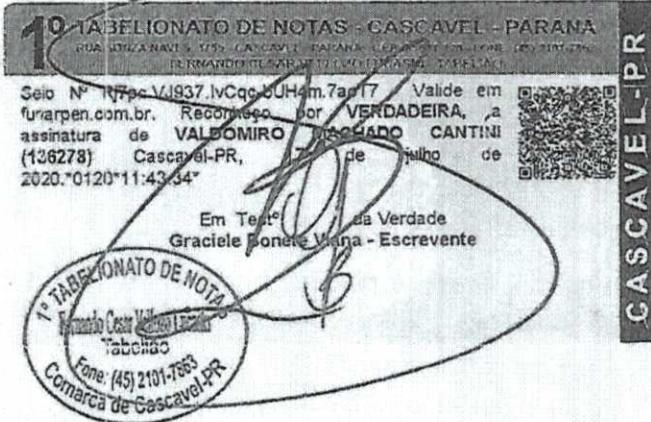
Vania T. C. Cantini
VANIA TERESINHA FABIANI CANTINI

Noeli B. K. Amressan
NOELI BEATRIZ KAFER AMRESSAN

Marcio Geron

1º TABELIONATO DE NOTAS
Capanema - PR

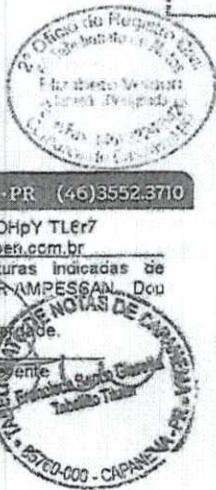
0.033



Selo N774n.uwL5.IvDxD-4TH-
 011A9c
 Consulte o Selo Digital em
[https://www.funarpen.cci.br](http://www.funarpen.cci.br)

RECONHECDO e dou fé a firma
 de **VANIA TERESINHA FABIANI**
 CANTINI ; pela forma **VERDA-
 DEIRA**, Cascavel-PR,
 11/07/2020 - 10:01:08h.

Em testemunha da verdade
 Eliseu Luiz de J. Junior
 Escrivente (771461)





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ADONES KRUGEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 021913, expedida em 07/04/1982, inscrito no CPF nº 40773639934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
40773639934	021913	PEDRO ADONES KRUGEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 22:16 SOB N° 41209444201.
PROTÓCOLO: 203697774 DE 27/07/2020 13:52.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003291111. NIRE: 41209444201.
ILHA BELA FM TRÊS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Capanema - P

6035

CERTIDÃO NEGATIVA 1361/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **14/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: ILHA BELA FM TRES LTDA CNPJ: 37.907.825/0001-02

**ENDEREÇO: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 - SALA 02 - CENTRO CEP: 85760000
Capanema - PR**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
53911

INSCRIÇÃO ESTADUAL
159

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

6010-1/00 - Atividades de rádio, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

Capanema, 15 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QET224X44BA9**

Certidão emitida 15/04/2024 as 13:48:28

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

036
0

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033309114-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.907.825/0001-02

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA
CNPJ: 37.907.825/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:35 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **4BD2.0E53.5245.3F95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0,038
B[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.907.825/0001-02

Razão Social: ILHA BELA FM TRES LTDA

Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 496 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

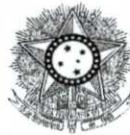
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040704054061632834

Informação obtida em 17/04/2024 17:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.907.825/0001-02

Certidão nº: 27070590/2024

Expedição: 17/04/2024, às 17:06:06

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILHA BELA FM TRES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.907.825/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Capanema - PR

03.040
B

DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públcas



041
B

Município de Capanema - PR

TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, realizada pelo Sr. Diogo André Hossel, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do respectivo código do item que compõe o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de abril de 2024.

Fabiana S. Padilha
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS

Item	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo mensal	Preço máximo total	Empresa
1	68225	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.	9	MÊS	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00	ILHA BELA FM TRÊS LTDA
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 58.500,00	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

B 048



0 043
B

Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públcas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públícas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	570	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	2750	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de abril de 2024.


Cleomar Walter
Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DECLARAÇÃO UNIFICADA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

- 1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Esporte, Lazer e Turismo.
- 1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais.

1.4. MODALIDADE: Dispensa de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

- 1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Paganí
Chefe do Departamento de Contratações Públcas



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de abril de 2024.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações

047
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Diogo André Hossel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Dispensa de Licitação.

2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	68225	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS	7	MÊS	6.500,00	45.500,00
						VALOR TOTAL
						45.500,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. No que tange aos serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos, o contratado deverá disponibilizar para a prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 1 (um) narrador;
- b) 1 (um) câmera de vídeo profissional para a gravação e transmissão de jogos;
- c) 1 (um) microfone de áudio para captação de voz;
- d) 1 (um) switcher (mesa de corte + controlador);
- e) 1 (um) operador e diretor de imagens;
- f) 1 (um) repórter para entrevistar atletas e demais pessoas envolvidas nos eventos esportivos;
- g) 1 (um) cinegrafista, responsável por manusear o equipamento de filmagem.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 4.1.1.1.** Com relação às especificações do objeto constantes no item 4.1.1, as seguintes obrigações devem ser satisfeitas pelo contratado:
- a) O narrador deve ser especializado no ramo, com comprovada experiência em narração esportiva através de currículo, vídeos, imagens e matérias que comprovam sua eficiência e qualidade;
 - b) A câmera deverá atender aos seguintes requisitos: câmeras de vídeo com qualidade HD com o mínimo de resolução 1080x1920 *bit rate* para a gravação e transmissão dos eventos esportivos e competições;
 - c) O microfone de áudio deve possuir qualidade superior a 128 KBPS;
 - d) O *switcher* (mesa de corte + controlador) e seu operador devem possuir aptidão de realizar cortes secos durante uma transmissão ao vivo e realizar a transição de imagens, inserção de efeitos, de dinamismo e criatividade às transmissões;
 - e) A transmissão e narração de jogos, partidas e eventos ocorrerá na programação de rádio da emissora Contratada, bem como nas plataformas digitais do Facebook e no YouTube da própria emissora simultaneamente, incluindo som e imagens, com compartilhamento de link para transmissão em canais da Administração municipal e associações esportivas parceiras do Município;
 - f) Realizar o sorteio de prêmios obtidos para sortear durante a transmissão dos jogos, partidas e eventos;
 - g) Divulgação das associações esportivas parceiras do Município e empresas apoiadoras das referidas entidades durante as transmissões e entrevistas, citando, nominalmente, ao menos 2 vezes, durante as transmissões, as empresas parceiras das associações.
- 4.1.1.2.** Demais características dos serviços previstos no subitem 4.1.1:
- a) A transmissão e a narração ao vivo abrangem jogos, partidas e/ou eventos esportivos envolvendo as Associações Esportivas apoiadas pelo município, com equipes masculinas e femininas de Futsal, Vôlei de quadra, Vôlei de praia, Handebol, Basquetebol, Futebol de Campo, Futebol sete e eventos de Karatê que representam o Município de Capanema, nas competições em que estarão em disputa;
 - b) É de responsabilidade do Contratado a captação do som e a geração das imagens e qualquer custo que tenha a transmissão e narração, inclusive para o rádio e para as plataformas digitais;
 - c) É permitido que o Contratado busque patrocínios privados para suprir os custos dos serviços das transmissões;
 - d) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes que representam o município, quando realizadas em Capanema, haverá, obrigatoriamente, a transmissão e narração dos jogos decisivos ao vivo por parte do Contratado, salvo por impossibilidade específica, justificada pelo Contratado e aceita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; dentro de cada requisito proposto pelas associações.
 - e) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes, quando realizadas fora do Município de Capanema, em que não houver transmissão, será realizada pelo contratado a cobertura da partida, jogo ou evento, salvo por impossibilidade específica, justificada pelo Contratado e aceita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes, quando realizadas fora do Município de Capanema, em que houver transmissão executada por outra emissora, o contratado negociará diretamente com a emissora responsável e



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

realizará a transmissão e narração ao vivo da partida, jogo ou evento de forma remota, salvo por impossibilidade específica, justificada pelo Contratado e aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- g) Nas competições oficiais disputadas pelas equipes que representam o município, em caso de disputa por título da competição, quando realizado fora do Município de Capanema, quando não houver transmissão executada por outra emissora, o Contratado é obrigada a realizar a transmissão e narração ao vivo da partida, jogo de forma remota ou presencial, hipótese na qual os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos é de responsabilidade do contratado.
- h) As transmissões das competições oficiais, quando realizadas fora do Município de Capanema, haverá transmissão obrigatória somente dos jogos finais, assim quando a equipe que representa o município disputar o título da competição.
- i) Caso mais que uma equipe que representa o município dispute uma final no mesmo dia, o contratado deverá realizar a transmissão do jogo de maior destaque e realizar a cobertura subsequente do jogo que não haverá a transmissão.
- j) As demais partidas que não forem transmitidas deverá ser realizada a cobertura jornalística.
- k) Os custos com os profissionais e terceirizados contratados para as transmissões, deslocamento da equipe, pernoite e alimentação (se necessário) é de responsabilidade do Contratado.

4.1.1.3. No que tange os **serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos** o contratado deverá cumprir, no mínimo, as seguintes exigências solicitadas pelas associações esportivas:

4.1.5.3.1. Associação Capanema Futsal - ACAF:

- a) Transmissão de todos os jogos do campeonato Paranaense de futebol de salão masculino adulto (máximo 22 jogos);
- b) Transmissão da final do campeonato Paranaense de futebol de Salão Masculino infantil (1 jogo, se necessário);
- c) Transmissão da final dos jogos abertos do Paraná masculino e feminino (2 jogos, se necessário);
- d) Transmissão dos jogos da Copa Sudoeste de futsal masculino e feminino adulto (15 jogos).

4.1.5.3.2. Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC:

- a) Transmissão dos jogos da copa sudoeste de futebol de campo (10 jogos).
- b) Transmissão das finais dos jogos Abertos do Paraná de futebol sete (2 jogos, se necessário).
- c) Transmissão dos jogos do regional de futebol de campo (10 jogos).
- d) Cobertura Esportiva dos eventos promovidos pelo AREC.

4.1.5.3.3. Associação de handebol de Capanema - AHANDCAP:

- a) Transmissão dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (6 jogos).
- b) Transmitir a semifinal e final do Campeonato Paranaense de handebol (2 jogos).
- c) Realizar cobertura de todos os eventos de handebol no município de Capanema.



08.050

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

4.1.5.3.4. Associação Capanema voleibol - ACAV:

- a) Transmissão das finais dos jogos abertos do Paraná em todas as fases (regional, macrorregional e estadual) (6 jogos).
- b) Transmitir a semifinal e final do campeonato Paranaense de voleibol sub 19 masculino e sub 15 feminino (4 jogos).
- c) Transmissão da semifinal e final do Paranaense Regional de voleibol feminino e masculino (4 jogos).
- d) Cobertura jornalística de todos os eventos esportivos de voleibol.

4.1.5.3.5. Secretaria de Esporte e Lazer - SESP:

- a) Cobertura de todos os eventos esportivos municipais e estaduais, bem como campeonatos municipais e estaduais.
- b) Transmissão de qualquer final realizada por qualquer equipe que representa o município nos jogos promovidos pelo Estado.
- c) Entrevistar duas vezes por semana os atletas, técnicos, membros da diretoria, secretário entre outros envolvidos ao esporte.

4.1.2. No que tange aos serviços de cobertura jornalística esportiva, o contratado deverá realizar:

- a) **Boletins Diários** e divulgação de informações sobre os jogos, partidas, eventos e treinamentos esportivos das diversas modalidades de prática do desporto existentes no Município, durante a programação diária e semanal da rádio;
- b) **Entrevistas esportivas** com o mínimo de frequência duas vezes na semana, na sede da emissora e/ou nos locais de treinamentos e de eventos esportivos, com atletas, comissões técnicas, dirigentes das associações parceiras do Município e agentes públicos, durante a programação diária e semanal da rádio;
- c) **Chamadas dos jogos, partidas e eventos esportivos** em que equipes e/ou atletas que representam o Município irão participar, bem como dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou das Associações esportivas parceiras do Município, durante a programação diária e semanal da rádio;
- d) **Divulgação geral** das ações, treinamentos e eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e das associações esportivas parceiras do Município, durante a programação diária e semanal da rádio, para fins de promoção do esporte de Capanema.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Não se aplica.**

5.2. Condições dos serviços de transmissão e narração ao vivo de jogos, partidas e eventos esportivos:

- 5.2.1.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer encaminhará ao contratado um cronograma mensal de jogos, partidas ou eventos esportivos, nos quais serão prestados os serviços de transmissão e narração ao vivo.
- 5.2.2.** Caso um jogo, uma partida ou um evento específico não esteja previsto no cronograma indicado no subitem anterior ou na hipótese de não ser confeccionado o cronograma, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará ao Contratado



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

uma solicitação de prestação dos serviços, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data de realização do jogo, partida ou evento.

- 5.2.3.** Os custos de logística, hospedagem, alimentação, transporte de pessoas e equipamentos são de responsabilidade da detentora dos preços registrados.
- 5.2.4.** Os locais para montagem dos equipamentos para transmissão e narração, datas e horários serão definidos de acordo com os eventos realizados.
- 5.2.5.** A equipe responsável pela cobertura do evento deverá estar devidamente posicionada, no mínimo, 40 (quarenta) minutos antes do início do evento com todos os equipamentos e materiais ou serviços aptos a serem utilizados.
- 5.2.6.** O Contratado se responsabiliza integralmente pelo transporte, manuseio, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos nas datas, horários e locais estabelecidos.
- 5.2.7.** O Contratado deverá substituir imediatamente os equipamentos que não estiverem funcionando adequadamente para a prestação dos serviços.
- 5.2.8.** A Administração municipal poderá solicitar a substituição de profissionais que forem considerados sem condições para a execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação de regência.

5.3. Condições dos serviços de cobertura jornalística esportiva:

- 5.3.1.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer encaminhará ao Contratado, por meio digital, as informações esportivas de todas as ações da Secretaria, das associações esportivas parceiras do Município, das competições oficiais envolvendo equipes de Capanema, bem como do desporto municipal no geral.
 - 5.3.1.1.** Independentemente do disposto no subitem 5.3.1, cumpre ao Contratado realizar busca ativa de informações junto às associações esportivas, para fins de promoção do esporte capanemense.
- 5.3.2.** As associações esportivas parceiras do Município poderão encaminhar diretamente ao Contratado, por meio digital, as informações esportivas relativas às respectivas modalidades esportivas e ações desenvolvidas, devendo o Contratado realizar a divulgação.
- 5.3.3.** Compete ao Contratado, independentemente de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou das associações esportivas parceiras do Município, convidar e agendar, no mínimo duas vezes na semana, entrevistas esportivas na sede da emissora e/ou nos locais de treinamentos e de eventos esportivos, com atletas, comissões técnicas, dirigentes das associações parceiras do Município e autoridades municipais para fins de promoção e divulgação do desporto capanemense, durante a programação diária e semanal da emissora Contratada.
- 5.3.4.** **Com relação aos Boletins Diários:** São quadros diários que deverão transmitir informações esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e das associações parceiras do Município pelos canais de Facebook/Instagram do Contratado e pela própria rádio.
- 5.3.5.** **Com relação às Entrevistas Esportivas:** São entrevistas semanais com representantes das instituições esportivas do Município de Capanema (atletas, pais de atletas, comissão técnica, dirigentes, autoridades), sendo em cada semana, no mínimo, duas entrevistas durante a programação da rádio. Entrevistar também os atletas, comissão técnica, dirigentes e público presente durante a transmissão de jogos, obtendo informações e entretenimento, divulgando os apoiadores e associações, além das demais ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



0.052
6

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 5.3.5.1.** O Contratado deve manter a isonomia entre as associações esportivas parceiras com relação ao número de entrevistas e a periodicidade.
- 5.3.6.** **Com relação às Chamadas dos jogos durante a programação da rádio:** Consiste em realizar chamadas dos jogos que serão transmitidos durante a programação diária e semanal da emissora, em rádio e pelo Facebook/Instagram, compartilhando a chamada com as associações parceiras do Município que estejam envolvidas diretamente no jogo e/ou *evento* e com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 5.3.7.** **Com relação ao Sorteio de prêmios durante a programação diária e durante a transmissão dos jogos:** Consiste em sortear prêmios ofertados pelas empresas parceiras e pela própria associação parceira do Município durante as transmissões e programações da rádio/Facebook/Instagram, divulgando, também, o apoio das empresas parceiras das associações esportivas.
- 5.3.8.** **Com relação à Divulgação geral:** consiste na divulgação durante a programação diária e semanal da emissora, por rádio e pelo Facebook/Instagram, das ações, treinamentos e eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e das associações esportivas parceiras do Município, para fins de promoção do esporte de Capanema.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** Responsabilizar-se por todos os direitos de terceiros envolvidos durante as transmissões e narrações ao vivo, bem como decorrente da prestação dos serviços indicados neste instrumento.
- 6.2.2.** São normas de conduta dos profissionais do Contratado durante as transmissões e narrações de jogos/competições:
- a)** tratar com urbanidade todos os atletas, membros da comissão técnica, membros das diretorias das associações, arbitragem, agentes públicos municipais e demais pessoas envolvidas no evento;
 - b)** Procurar valorizar e enaltecer a cultura do esporte e o crescimento esportivo capanemense;
 - c)** caso haja críticas ao desempenho das equipes e/ou atletas capanemenses, a crítica deve ser construtiva, moderada, pontual e adequada ao caso;
 - d)** é proibida a manifestação de apoio ou enaltecimento de nomes de candidatos e/ou partidos políticos;
 - e)** são proibidas manifestações contrárias à gestão das associações esportivas e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f)** é proibida a emissão de opinião a respeito da qualidade ou não dos técnicos ou membros da comissão técnica das equipes capanemenses;
 - g)** é proibida a emissão de opinião a respeito da necessidade ou não de substituição de técnicos ou membros da comissão técnica das equipes capanemenses.



7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas da ata e do contrato, aprovadas pela PGM.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativo(s) e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da prestação dos serviços.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.2.5. Os serviços prestados decorrentes desta contratação serão avaliados, permanentemente, pela fiscalização desta contratação e pela Assessoria de Comunicação (ASSEC), a qual compete auxiliar, averiguar e impedir o pagamento em duplicidade da divulgação das ações previstas neste instrumento, considerando-se os contratos derivados do processo de chamamento público n. 01/2022.

7.3. Preposto.

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;



03 054

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. Fiscalização.

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAP} = 100 * (\Sigma \text{Qtap} / \Sigma \text{Qtr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de M sobre o valor da fatura mensal.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.6.** A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Efetivo / Comissão	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Vanderson José Caporal	Comissionado	Assessor de Projetos e Eventos Esportivos	SESP
Fiscal Técnico	Marcos Becker	Comissionado	Assessor de Comunicação	ASSEC
Gestor	Vitória Lovera Marostega	Comissionado	Assessor de Mídias Digitais	ASSEC

- 7.6.1.** Cabe ao(a) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
 - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.6.2.** Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;
 - acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;



- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;

- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.6.3. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Não se aplicam as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, caberá ao contratado apresentar relatório dos serviços prestados, por escrito, preferencialmente por meio digital, ao fiscal da contratação, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

8.2.2. O relatório dos serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado;
- b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- c) A quantidade, quais os serviços e quando foram prestados;
- d) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.

8.2.3. O termo de recebimento definitivo, a ser emitido pelo fiscal da contratação, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratado;
- b) Identificação do número deste processo de contratação e do número do contrato;
- c) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
- d) A informação de que os serviços foram prestados de forma adequada;
- e) A informação de conferência e atesto do relatório dos serviços prestados, apresentado pelo contratado;
- f) Assinatura do fiscal administrativo ou do gestor da contratação;
- g) Assinatura do fiscal técnico da contratação (aval da Assessoria de Comunicação do Município);
- h) Aval do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

8.2.4. Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo da(s) Comissão(ões) de Recebimento, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.

8.2.5. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos relatórios mensais de prestação dos serviços. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 8.2.5.1. Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos/serviços fornecidos/prestados, conferindo a adequação das características dos produtos/serviços com a descrição contida neste Termo de Referência.**
- 8.2.6. Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.**
- 8.2.7. Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio do(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.**
- 8.2.8. A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.**
- 8.2.9. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 8.2.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.**
- 8.2.11. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.**
- 8.2.12. O Município não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.**
- 8.2.13. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.**
- 8.2.14. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e requerimento.**
- 8.2.15. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.**
- 8.2.16. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.**
- 8.2.17. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.**
- 8.2.18. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.**
- 8.2.19. O objeto da contratação, mesmo que sejam recebidos e aceitos, ficam sujeitos à substituição/refazimento, salvo se impossível o refazimento, hipótese em que os serviços não prestados ou prestados em desacordo com o disposto neste TR e normas técnicas aplicáveis serão avaliados e descontados do valor mensal a ser pago ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.**



9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se, no que couber, as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.
- 9.2.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. O esporte é um importante instrumento social para melhor desenvolvimento da nação, visando aproximar as pessoas e fazer com que estas exercitem não somente o corpo, mas também a mente, para que possam obter resultados mais expressivos na sua vida, seja ela profissional, estudantil ou dedicada ao lazer. A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão. As competições esportivas são um dos expoentes onde cada praticante pode mostrar sua performance. Mais importante do que isso é a socialização e interação. Elas promovem a integração da sociedade, servem as famílias e agregam valores à educação e incentivam as novas gerações de atletas.
- 11.1.2. A visibilidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito esportivo é crucial para a valorização do esporte e mostrar sua importância para o público e sociedade em si. As transmissões ao vivo de competições esportivas em que equipes oficiais do Município estejam participando proporciona a proximidade das pessoas com o esporte, incentivando crianças e adolescentes no mesmo fato referido. Assim, a contratação de emissora para a divulgação geral e pela realização das transmissões dos eventos facilita a propagação do esporte capanemense, acompanhado dos projetos desenvolvidos pelas entidades esportivas parceiras do Município.
- 11.1.3. Além das finalidades dos projetos, as gravações podem justificar possíveis incidentes que possam vir a ocorrer, como conflitos ocasionados em dias de jogos, brigas, rebeldeias, entre outros, facilitando a identificação e responsabilização de pessoas. Os eventos esportivos despertam grande interesse e paixão em muitas pessoas. A transmissão ao vivo e a narração permitem que os fãs acompanhem os jogos e eventos em tempo real, proporcionando uma experiência mais imersiva e emocionante.
- 11.1.4. A cobertura jornalística de eventos esportivos fornece informações atualizadas sobre os resultados, desempenho dos atletas, análises táticas e outros aspectos relevantes. Além disso, a narração ao vivo acrescenta um elemento de entretenimento, com comentários, histórias e emoções transmitidas pelos narradores.



0.051
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

- 11.1.5.** A transmissão e narração ao vivo de jogos e eventos esportivos contribuem para a promoção do esporte em geral. Ao tornar os eventos acessíveis a um público mais amplo, a cobertura jornalística ajuda a aumentar o interesse e a participação nas atividades esportivas.
- 11.1.6.** Cobertura jornalística, transmissão e narração ao vivo de jogos e eventos esportivos contribui para a valorização dos atletas e equipes. Ao destacar suas habilidades, conquistas e histórias pessoais, a mídia esportiva ajuda a construir ídolos e a fortalecer a identificação dos fãs com seus times e esportistas favoritos,
- 11.1.7.** Além disso, a presente contratação viabiliza a exposição de projetos esportivos e sociais que impactam positivamente o desenvolvimento individual e coletivo, promovendo a integração da sociedade ao esporte, bem como a formação de cidadãos melhores.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1.** Tendo como parâmetro a última contratação similar feita pela Administração municipal (**Dispensa de Licitação nº 20/2023**), constata-se que o contratado ofertou preço condizente com a realidade mercadológica, especialmente considerando as especificações mais detalhadas dos serviços a serem prestados, com ampliação das obrigações, especialmente no que tange à cobertura jornalística esportiva, além dos riscos a mais assumidos para a execução dos serviços de transmissão e narração dos jogos/competições.

Importa dizer que os serviços descritos neste TR, atualmente, não são prestados por outra emissora instalada no Município de Capanema, o que demonstra a dificuldade em se estabelecer um preço diverso daquele proposto pelo futuro contratado.

Apesar disso, em simples busca no “google” por contratações de serviços dessa natureza, percebemos a total compatibilidade do preço proposto, ou melhor, o preço proposto, considerando todos os serviços descritos neste TR, ficam abaixo dos valores que estão sendo praticados em outros Municípios.

Conforme se extrai da proposta apresentada pelo futuro contratado, tendo o preço praticado na contratação de 2023 como parâmetro, houve um acréscimo de valor de forma razoável em comparação com o quantitativo de partidas a serem transmitidas oficialmente e da ampla cobertura jornalística esportiva de todas as modalidades e de todas as associações.

Assim, observando o histórico de orçamentos emitidos pelo contratado, a ampliação dos serviços para este ano de 2024, a ausência de concorrência local, considerando ainda os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, evidencia-se claramente a vantajosidade (econômica) da contratação e a idoneidade do preço proposto.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na LCM 14/2022:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].



11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA

11.3.2.1. A escolha do contratado deriva de ter prestado bons serviços ao longo da vigência do contrato administrativo nº 194/2023. Além disso, é a única empresa que reúne condições de atender à demanda vindicada pela contratação e apresentou proposta vantajosa à Administração, na medida em que utilizou o orçamento da contratação anterior como parâmetro e fixou de forma proporcional e razoável, o acréscimo valorativo conforme o quantitativo de partidas a serem cobertas, destacando-se a qualidade e satisfação dos serviços desempenhados e o desconhecimento de outras empresas que apresentam a mesma atividade em condições iguais ou superiores na região. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no § 1º do art. 27, da LCM 14/2022.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Embora não tenham sido solicitadas propostas orçamentárias, foi estabelecido contato (por *e-mail* – vide anexo) com o contratado, que apresentou interesse em prestar os serviços, com ampliação da cobertura jornalística e expansão do quantitativo de partidas que serão transmitidas, por valores proporcionais e razoáveis, utilizando como parâmetro o contrato administrativo nº 194/2023, seguindo as disposições deste Termo de Referência.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, entre os meses de junho e dezembro de 2024.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sítio na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo através do e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br.

15.3. Mecanismos formais de comunicação:

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a)** Ordem de Serviço;
- b)** Ata de Reunião;
- c)** Ofício;
- d)** Sistema de abertura de chamados;
- e)** E-mails;



061
30

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

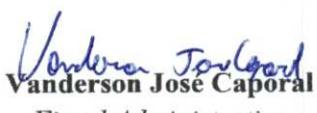
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

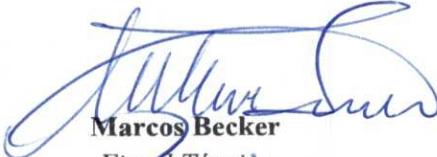
Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de maio de 2024.


Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ciência do(a)(s) Fiscal(is) da Contratação em 28 / 05 / 2024:


Vanderson José Caporal
Fiscal Administrativo


Marcos Becker
Fiscal Técnico


Vitória Lovera Marostega
Gestora



062
0 6

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO N° 126/2024

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SESP

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de cobertura jornalística, transmissão e narração (ao vivo) de jogos, partidas e eventos esportivos.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha, para análise da PGM, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência preliminar;
- IV) Cópia do contrato 194/2023;
- V) Proposta comercial;
- VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VII) Despacho inicial;
- VIII) Termo de juntada;
- IX) Orçamento definitivo;
- X) Termo de encaminhamento;
- XI) Parecer contábil.
- XII) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
- XIII) Despacho final da etapa preliminar;
- XIV) Termo de Referência Definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que



todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].



03.064

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

Além disso, denota-se que o valor da contratação supera o valor constante no art. 101 da LCM 14/22, atualizado pelo Decreto mencionado alhures, entretanto, a natureza do objeto demonstra a inviabilidade de realização de uma dispensa de licitação na forma eletrônica, além da ausência de regulamentação.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

*§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral do Município - PGM

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

*§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) o objeto da contratação.



93.066

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação, as quais reputo válidas e suficientes para o caso concreto.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do Edital e anexos, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se que o(a)(s) servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação não é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, todavia, diante das circunstâncias administrativas da SESP e das peculiaridades do objeto da contratação, considero suficientes para a realização da função de Fiscal por servidor(es) comissionado(s), sem prejuízo da assunção da responsabilidade pessoal do Secretário da pasta pela idoneidade/regularidade da fiscalização.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.



2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
(...)"

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa do preço do objeto da contratação, bem como a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários para a execução adequada do objeto.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de "Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24", aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

0 3 068

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de maio de 2024.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 126/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de Maio de 2024.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

070

B

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68225	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.	7	MÊS	6.500,00	45.500,00

Valor Total da Contratação: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

De Acordo com o Art. 99, da Lei Municipal 14/2022;

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; (Atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), pelo decreto municipal nº 7.343./2024).

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: ILHA BELA FM TRÊS LTDA

CNPJ: 37.907.825/0001-02

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 - CENTRO

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-3839

E-MAIL: artístico@massafmcapanema.com.pr

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de Maio de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públcas



071

B

Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2024

Processo dispensa N° 24/2024

Data da Assinatura: 29/05/2024.

Contratante: Município de

Capanema-Pr.

Contratada: ILHA BELA FM

TRES LTDA.

Objeto: SERVIÇOS DE COBERTURA
JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E
NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS,
PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS..

Valor total: R\$45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e
Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

7.072
6[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município Entidade Executora

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano* Modalidade* Nº licitação/dispensa/Inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? Número edital/processo* Descrição do Objeto* Forma de Avaliação Dotação Orçamentária* A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)Preço máximo/Referência de preço -
R\$*Data Publicação Termo ratificação [Confirmar](#)CPF: 63225824968 [\(Logout\)](#)



3.073

B

Município de Capanema – PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ILHA BELA FM TRES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.907.825/0001-02, sediado(a) no seguinte endereço: R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 SALA 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: pedroadones@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4635523839, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). VALDOMIRO MACHADO CANTINI, CPF Nº 554.986.479-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 24/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de medida	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	68225	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.	ILHA BELA FM TRES LTDA	MÊS	7,00	6.500,00	45.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

D



7.07.1

b

Município de Capanema – PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a)** identificação do órgão público solicitante;
- b)** descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c)** local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d)** prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e)** quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f)** justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g)** assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **7 (sete) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;



B. 075

Município de Capanema – PR

- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



B. 076

Município de Capanema – PR

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. 5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



0 077
B

Município de Capanema – PR

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, ou conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.**

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

078
B

Município de Capanema – PR

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

8



3.079

Município de Capanema – PR

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



030

Município de Capanema – PR

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:





Município de Capanema – PR

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**Município de Capanema – PR**

- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públcas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públcas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.



083

Município de Capanema – PR

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.





Município de Capanema – PR

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.



Município de Capanema – PR

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o resarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h)** fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Município de Capanema – PR

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema – PR

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;





Município de Capanema – PR

- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da preseleção de contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.



Município de Capanema – PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





Q . 030

Município de Capanema – PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



091

B

Município de Capanema – PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de Maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VALDOMIRO
MACHADO
CANTINI:554986
47972

Assinado de forma digital
por VALDOMIRO
MACHADO
CANTINI:55498647972
Dados: 2024.06.05
10:30:28 -03'00'
VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Representante Legal
ILHA BELA FM TRES LTDA
Fornecedor

3.092

B

Assunto: CONTRATO ASSINADO

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 10/06/2024, 14:31

Para: pedroadones@gmail.com

Boa tarde!

Segue em anexo o contrato administrativo 145/2024, referente a dispensa de licitação 24/2024, assinado por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

— Anexos:

CCO_003099.pdf

5,4MB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 10/06/2024, 14:31

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Mon, 10 Jun 2024 14:31:12 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<pedroadones@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<pedroadones@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <b634c3ce-ce01-4ada-8c71-f810d83b4bcd@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Mon, 10 Jun 2024 14:31:12 -0300

Final-Recipient: RFC822; pedroadones@gmail.com

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; gmail-smtp-in.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK 41be03b00d2f7-6de262bfd8asi8194228a12.330 - gsmtp

Last-Attempt-Date: Mon, 10 Jun 2024 14:31:57 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])
(may be forged)

 (authenticated bits=0)

 by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTP id 45AHVCHl001068

 for <pedroadones@gmail.com>; Mon, 10 Jun 2024 14:31:12 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----nk00dabFXipeHLq0Ge3KLGv6"

Message-ID: <b634c3ce-ce01-4ada-8c71-f810d83b4bcd@capanema.pr.gov.br>

Date: Mon, 10 Jun 2024 14:31:13 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Content-Language: pt-BR

To: pedroadones@gmail.com

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: CONTRATO ASSINADO



M.N. WEBER & CIA LTDA	1	13	MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE A MASSA AO SER COLOCADA NA ÁGUA NÃO DEVE TURVA-LO ANTES DA COCÇÃO. APÓS A COCÇÃO, A MASSA NÃO PODERÁ APRESENTAR TEXTURA OU CONSISTÊNCIA DE EMPAPAMENTO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE DE 1000GR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	NINFA	4.000,00	4,95
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	14	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EM EMBALAGEM PET DE 900 ML. ISENTO DE MILHO TRANSGÊNICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	COAMO	4.000,00	5,98
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	15	PAPEL HIGIÉNICO, EMBALAGEM COM 4 ROLOS DE 30MX10CM.	SIRIUS	2.000,00	2,81
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	16	SABÃO EM PEDRA- 200 G. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% F/P, DE GLICERINA, NA COR A MARELA, NEUTRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, COM VALIDADE DE 2 ANOS, COM REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA.	ALPES	2.000,00	2,61
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	17	SABÃO EM PÓ CAIXA 800G: COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, TÓXIDO TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1% = 1,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5% P/P DE GLICERINA, EMBALADO EM CAIXAS DE PAPEL COM CAPACIDADE 800G, COM VALIDADE DE 2 ANOS, COM AUTORIZAÇÃO REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	ALPES	2.000,00	7,10
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	18	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS COMPOSIÇÃO: SÓDIO, ÁGUA, GLICERINA, FRAGRÂNCIA, AROMATIZANTES, CONSERVANTES. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	MARAN	2.000,00	2,16
M.N. WEBER & CIA LTDA	1	19	SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRYSTALS BRANCOS. A IODAÇÃO DO SAL DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 1,0 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES. A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CRUZEIRO	2.000,00	1,45

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial N° 23/2024, é de R\$ 347.700,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 do mês de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2024

Pregão Presencial N° 23/2024

Data da Assinatura: 29/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M.N. WEBER & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 347.700,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2024

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68235	SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS	7	MES	6.500,00	45.500,00

Valor Total da Contratação: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

De Acordo com o Art. 99, da Lei Municipal 14/2022;
É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; (Atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), pelo decreto municipal nº 7.343/2024).

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: ILHA BELA FM TRÊS LTDA
CNPJ: 37.907.825/0001-02

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 496 - CENTRO

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-3839

E-MAIL: artistico@massafmcapanema.com.br

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de Maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públcas

EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2024

Processo dispensa N° 24/2024

Data da Assinatura: 29/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ILHA BELA FM TRES LTDA.

Objeto: SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS..

Valor total: R\$45.500,00 (Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato n° 155/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AMELIA CRISTINA SKIBA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa AMELIA CRISTINA SKIBA., CNPJ sob o nº 15.068.549/0001-95,



Município de
Capanema - PR 095

D E S P A C H O

Com relação a dispensa de licitação 24/2024: **SERVIÇOS DE COBERTURA JORNALÍSTICA, TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (AO VIVO) DE JOGOS, PARTIDAS E EVENTOS ESPORTIVOS.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de junho de 2024.


Roselia Kriger Becker Paganini
Chefe do Departamento de Contratações PÚBLICAS
Do Município de Capanema